



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1624

PROJETO DE LEI Nº 51/86

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: aquisição de equipamentos para implantação de Padaria Municipal;

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cz\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzados) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

- Órgão: Educação e Cultura.
- Unidade Orçamentária: Ensino de 1º Grau.
- Elemento de Despesa: 4120.
- Codificação Programática: 08424271.003.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-



trário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

Pirassununga, 19 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO  BREVES CONSENTINO

Presidente



Comissão de Justiça, Legislação e
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

12 de Agosto de 1986

[Signature]
Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 5186

Comissão de Finanças, Orçamento e

Receitas, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de Agosto de 1986

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências".....

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse - do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o - convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros - fixados no inciso anterior, cujo objeto é: aquisição de equipamentos para implantação de Padaria Municipal;

III - abrir crédito adicional suplementar na importância de Cz\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco cruzados) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

- Orgão: Educação e Cultura.
- Unidade Orçamentária: Ensino de 1º Grau.
- Elemento de Despesa: 4120.
- Codificação Programática: 08424271.003.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no - inciso III será coberto com os recursos provenientes do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de agosto de 1.986.
Pirassununga, 19 de 08 de 1986

[Signature]
- FAUSTO VICTORELLI -
Presidente Municipal

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 08 de 1986

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

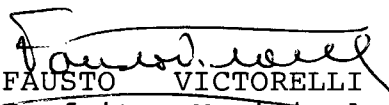
O Projeto de Lei que ora remetemos a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos nobres edis, visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Interior, possibilitando, assim o recebimento, por repasse, da importância de Cz\$.... 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), para aquisição de equipamentos destinados à implantação da Padaria Municipal, tais como: fôrno, amassadeira, modeladora, armários, assadeiras, bem como, mesa com tampa inoxidável.

Caso seja necessário, a Prefeitura promoverá a complementação no valor do repasse em até Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), razão pela qual é autorizada, também, a abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 145.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), objetivando a efetiva implantação da Padaria Municipal.

A aprovação do projeto em tela, irá ensejar o funcionamento da Padaria e a produção de pães, com o aproveitamento do farelo de soja, adicionado à farinha de trigo, alimento que será servido para as nossas crianças, através da merenda escolar do Município.

Dada a clareza da matéria e o seu inconteste alcance social, para sua tramitação encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 07, 86.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 51/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Secretaria do Interior, objetivando a receber a fundo perdido, recursos financeiros da ordem de CZ\$ 120.000,00, para a aquisição de equipamentos para a implantação de uma Padaria Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

[Handwritten signature]
Elias Mansur
Presidente

~~*[Handwritten signature]*~~
Nilton Tomás Barbosa
Relator

[Handwritten signature]
Benedicto Geraldo Lébeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

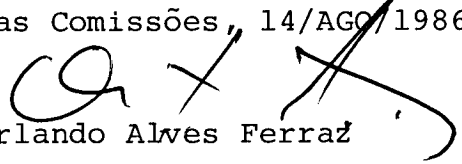


06
/

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 51/86, de autoria do Executivo Municipal que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Secretaria do Interior, objetivando a receber a fundo perdido, recursos financeiros da ordem de CZ\$ 120.000,00- para aquisição de equipamentos para a implantação de uma Padaria Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro